

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

DATA: 06/02/19

PARECER CEE/CES Nº 103/20

APROVADO EM 05/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 15/06/19 a 14/06/22. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1039/19 (fl. 1068) e Informação Técnica n.º 198/19-CES/Seti (fl. 1066 e 1067), ambos de 13/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 23/19-GRE/UEM, de 04/02/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91.

O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 4.225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

O reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 1.638/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/06/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 66/14, de 02/12/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/06/15 a 14/06/19. (fl. 264)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Tendo em vista a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, da UEM, e a recomendação contida no Parecer CEE/CES n.º 49/18, de 13/08/18, Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução SETI n.º 100/19 de 13/09/19 (fl. 331), com fundamento nos artigos 50 a 54, da Deliberação n.º 01/17CEE/PR.

A Comissão foi composta pela avaliadora Rosane Kaminski, Pós-Doutora em Meios e Processos Audiovisuais pela Universidade de São Paulo – USP e Professora do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná – UFPR, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Junior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 23 e 24/09/19, elaborou e anexou relatório, às folhas 332 a 422. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 419 a 422, as quais transcrevemos:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

VIII. RELATÓRIO e CONCEITO FINAL de CURSO

1 - A presente Comissão Verificadora, composta pela Avaliadora Rosane Kaminski, Pós-Doutora em Meios e Processos Audiovisuais pela Universidade de São Paulo (USP) e Professora do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (UFPR), designada Perita para proceder a verificação *in loco*, acompanhada de seu assistente Arthur Aroha Kaminski da Silva, Mestre em Letras pela UFPR, e pelo Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, Mário Cândido de Athayde Júnior, teve como finalidade realizar a avaliação para Renovação do Reconhecimento do curso de **Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado** da Universidade Estadual de Maringá. O curso é ofertado no turno Vespertino, com 40 vagas anuais, em regime anual, modalidade presencial, e tem carga horária de 2.997 (duas mil, novecentas e noventa e sete) horas. O local de funcionamento é o Campus Jd. Universitário situado à Avenida Colombo, 5.790, Maringá, CEP: 87020-900.

2 – Vale destacar que o curso de **Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado** é o segundo curso mais concorrido do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UEM.

Percebeu-se, nas visitas *in loco*, análise da documentação e entrevistas realizadas, que um dos pontos fortes do curso é o caráter de interdisciplinaridade e hibridação, aproximando múltiplas áreas, disciplinas e tecnologias, e objetivando a formação de um profissional de comunicação apto a atuar em diversos campos das humanidades e tecnologia. Também se destaca o caráter de empreendedorismo, pelo constante estímulo aos alunos em iniciativas variadas, inclusive por meio de projetos que promovem a integração entre o curso e a comunidade externa à Universidade. Avulta-se, ainda, a carga teórico-reflexiva, de cunho crítico, das disciplinas e projetos dos quais os alunos participam, e nas quais esses expressam o seu comprometimento social. Por fim, outro ponto forte do curso é a inserção profissional. Os alunos têm facilidade em encontrar estágios, e os alunos de Comunicação e Multimeios são bem aceitos e procurados pelo mercado. A formação dos professores é diversificada e destaca-se pela titulação: todos os professores são Mestres ou Doutores. O Colegiado é comprometido e ativo, bem como a Coordenação. A atuação de professores nos âmbitos da Extensão é um ponto bastante positivo do Curso, com a existência de projetos que se mantêm a longo prazo e com constante envolvimento dos alunos nessas atividades. Além dos projetos de extensão, são realizados anualmente eventos como o MULTICOM (que em 2019 chegou à sua nona edição, ver <http://www.dfe.uem.br/multicom/>), com oficinas e palestras ministradas por convidados de diversas instituições, e a Mostra do Filme Universitário e Amador – MAFUÁ (em 2019 na terceira edição, ver <https://mafua.art.br/>), eventos que já se tornaram tradicionais e atrelados à identidade do Curso. A comunicação entre alunos e professores é boa, no geral, e os alunos mostraram-se bastante empolgados com o Curso, apesar de estarem conscientes de todos os problemas de infraestrutura. Vale ressaltar que mais de 70 alunos participaram da reunião presencial com a Comissão de Avaliação ocorrida no dia 23 de setembro de 2019, mostrando-se muito participativos e dispostos.

Quanto às principais fragilidades do curso, já relatadas ao longo do formulário de avaliação, grande parte delas resulta da demora do governo estadual em contratar os professores que foram aprovados em concurso público, ainda em 2015, para atuarem junto ao Curso. Esse concurso foi homologado somente em 2017, e o primeiro dos professores aprovados que conseguiu ser nomeado em fins de 2018 o fez por meio de processo judicial.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

O mesmo ocorreu com mais dois professores nomeados somente em 2019. Pode-se atribuir a esse fator alguns pontos do curso que deixam a desejar, como a composição irregular do NDE com apenas duas professoras, desde 2011, ou a distribuição desigual de carga didática entre professores efetivos e temporários.

Outras fragilidades observadas dizem respeito à dimensão da infraestrutura, que envolvem desde problemas de manutenção do espaço físico atualmente disponível ao funcionamento do curso (uma vez que estão paradas as obras do bloco que seria destinado ao Curso), passando pela falta de verbas para comprar equipamentos atualizados e em quantidade suficiente para as atividades didáticas (como câmeras), a dificuldade dos alunos em usar os laboratórios equipados em horários extra-classe, até os problemas de segurança no *Campus*, que já haviam sido relatados por ocasião da avaliação de Reconhecimento do Curso em 2014.

Quanto à estrutura curricular, o único aspecto frágil é um certo enrijecimento na grade atual, que é a mesma de quando o Curso foi criado, ou seja, já houve tempo suficiente para perceber os aspectos que não funcionam plenamente.

3 – Sugestões e recomendações –

A partir da avaliação realizada, sugere-se que:

- a) Seja atualizado o NDE, incluindo nele os novos professores permanentes;
- b) A Coordenação de curso, juntamente com o NDE e o Colegiado, promova uma revisão e atualização curricular, para maleabilizar e aperfeiçoar o currículo e o PPC do Curso. Trata-se de uma prática saudável, e importante após mais de oito anos de funcionamento.
- c) Quanto aos problemas de infraestrutura e a pouca atenção institucional dada ao Curso, sugere-se que a Coordenação, o Colegiado e o Centro Acadêmico exerçam maior pressão sobre as instâncias superiores – desde o Departamento de Fundamentos da Educação, o Centro de Ciências, Letras e Artes, até a Reitoria da UEM – no sentido de oficializar constantemente solicitações de abertura de novos concursos para docentes e técnicos (a partir de diagnósticos e previsões de necessidades futuras), de compra de equipamentos, de manutenção dos espaços físicos e equipamentos já existentes, além de ajuda de custos para os alunos do Curso participarem de eventos acadêmicos e estudantis em outras cidades. Sem oficializar algum tipo de “pressão”, que seja constante, essas situações dificilmente serão modificadas.
- d) Quanto aos problemas de falta de limpeza observados na visita *in loco*, sugere-se à UEM a contratação de funcionários terceirizados.
- e) Quanto problemas de segurança no campus: os relatos sobre a falta de segurança já existiam no processo de Reconhecimento do Curso em 2014, e permanecem até hoje. Os funcionários da área de segurança não dão conta do espaço do *campus*. Recomenda-se à UEM contratação adicional de funcionários terceirizados.
- f) Também sugere-se a contratação de funcionários técnicos especializados, quer seja por meio de concurso, quer seja terceirizado, para atender e auxiliar os alunos nos laboratórios equipados em horários ampliados, para além do turno das aulas, para que possam realizar e finalizar os seus projetos de multimídia.
- g) A contratação dos professores já concursados e abertura de novos concursos depende unicamente do governo estadual. O curso poderá funcionar plenamente com 8 professores concursados. Hoje são 5, sendo que 3 deles prestaram concurso em 2015, e precisaram entrar com processo judicial para conseguirem a sua nomeação, o que ocorreu apenas

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

no último ano. Isso evidencia o descaso do governo estadual com esse curso, que desde a sua criação se mostrou de qualidade e com grande procura por parte da sociedade.

4 – Quanto às três Dimensões avaliativas, considerando fragilidades ou potencialidades já expostas nas páginas 85-87 deste relatório, e os conceitos finais obtidos em cada uma delas, temos a concluir que:

O Conceito Final da Dimensão 1, com valor numérico 4,42 é BOM, e poderá ser melhorado até a excelência, se atendidas as sugestões / recomendações feitas nesta avaliação.

O conceito final da Dimensão 2, com valor numérico 4,21 é BOM, e certamente será melhorado quando o governo do Estado do Paraná efetuar as nomeações de todos os professores já concursados e abrir novos concursos para completar o quadro docente permanente, e quando houver mais integrantes no NDE.

O conceito final da Dimensão 3, com valor numérico 3,82 é SATISFATÓRIO, e somente será melhorado quando a UEM e o Governo do Estado investirem mais na solução dos problemas de manutenção, limpeza, compra de equipamentos e contratação de funcionários terceirizados para garantir a segurança no *Campus*.

“A partir de todas as considerações feitas, esta Comissão Avaliadora é favorável à Renovação de Reconhecimento do curso de Comunicação e Múltiplos – Bacharelado da Universidade Estadual de Maringá, que obteve como média o valor numérico 4,16 – considerado BOM.”

A instituição por meio do n.º Ofício n.º 114/19 – PEN/UEM, de 08/11/19, (fl. 425 e 434), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Informamos que a Universidade tomou ciência do Relatório de Avaliação referente ao processo de reconhecimento do curso de Comunicação e Múltiplos (Protocolo 15.584.855-3), modalidade presencial, elaborado pela Avaliadora Professora Doutora. Rosana Kaminski, designada pela Portaria SETI nº 100/2019. A respeito das considerações da Avaliadora apresentadas neste Relatório, considerando informações e apontamentos da Coordenação do Curso, apresentamos no Anexo I do presente Ofício a manifestação institucional em relação aos itens avaliados. Gostaríamos de salientar que a Pró-Reitoria de Ensino e demais setores da UEM reconhecem e valorizam a avaliação entendendo que esta contribui para a consolidação do curso, com vistas a alcançar a excelência e nesse sentido não poupa esforços para garantir melhorias na formação de nossos alunos e considerar os aspectos observados.

(...)

Anexo I. Manifestação Institucional Referente ao Relatório de Avaliação Externa do Curso de Comunicação e Múltiplos

1. Com relação ao Item 3. Requisitos Legais e Normativos: Conteúdos Obrigatórios: A avaliadora menciona:

- a) Quanto à Educação das Relações Étnico-Raciais e temáticas a respeito aos afrodescendentes: Embora a abordagem e tratamento de questões relativas a afro descendentes e indígenas tenha sido relatada nas reuniões com os professores, não há menção alguma à forma, momento ou diretrizes para abordagem destas temáticas no PPC. Em fato não há nenhuma menção à questão no PPC, senão através de citação à existência da própria Lei 9.394 (ver: PPC, pp. 17-18). Sugere-se a inclusão deste ponto ao PPC.
- b) Quanto à Educação Ambiental: O PPC não prevê em nenhum momento a integração da educação ambiental às disciplinas do curso. O único momento em que o tema surge é na menção à existência da própria Lei 9.795 (PPC, p. 17-18).

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

c) Quanto à Educação em Direitos Humanos: Embora a abordagem e tratamento de questões relativas aos Direitos Humanos tenha sido relatada nas reuniões com os professores e alunos, não há menção alguma à forma, momento ou diretrizes para abordagem destas temáticas no PPC. Em fato não há nenhuma menção à questão no PPC, senão através de citação à existência do próprio Parecer (ver: PPC, pp. 17-18). Sugere-se a inclusão deste ponto ao PPC.

d) Quanto à proteção do Direito da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: O PPC não aborda em nenhum momento a integração e proteção da pessoa com transtorno do espectro autista. O único momento em que o tema surge é na menção à existência da própria Lei 12.764 (PPC, p. 17-18). Sugere-se atualizar o PPC e suas diretrizes.

A Coordenação informa que esses conteúdos estão contemplados nas ementas, objetivos e conteúdos programáticos das seguintes disciplinas "História da Comunicação" (6001); "Comunicação, Sociedade e Cultura" (6002) e "Política e Legislação em Comunicação Social" (6003) (res. nº 207/2017 — CI/CCH), segundo os critérios determinados nas DCNs.

Desta forma, o Curso atende sim aos Requisitos especificados nestes Itens. 2. Com relação ao Item 3.Requisitos Legais e Normativos: Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. A avaliadora menciona: A denominação Comunicação e Multimeios não aparece entre as listadas no catálogo, mas as denominações dispostas no Catálogo (como Comunicação Institucional) não parecem se adequar ao curso em questão. Resumi-lo a uma delas seria tolhê-lo de parte de suas características.

Salientamos que o Curso de Comunicação e Multimeios é um curso superior com oferta de habilitação: "Bacharelado", e não um curso de educação profissional tecnológica, portanto, este Item não se aplica ao Curso.

3. Com relação ao Item 3.Requisitos Legais e Normativos e outros itens: Núcleo Docente Estruturante (NDE). A avaliadora menciona: Requisitos Legais: O NDE não atende à normativa, pois não está adequado a dois de seus itens: não possui o número mínimo de 5 integrantes, e não assegura a renovação parcial de seus integrantes. O motivo para isto é que até 2019 o curso possuía menos de 5 professores titulares, de forma que é impossível que atenda a estes requisitos antes da nomeação, por parte do Estado do Paraná, dos novos professores aprovados nos últimos concursos.

VII.2. Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial (pg. 418) Fragilidades/Pontos que requerem melhoria: O NDE do Curso, apesar de instituído e operante, é composto por apenas duas professoras, as mesmas desde o início de funcionamento do curso em 2011. Isso deve-se ao fato de o Governo do Estado do Paraná ter protelado, por muitos anos, a nomeação dos professores já aprovados em concurso público. Sugestões / Recomendações: Ademais, com a entrada de mais professores efetivos será recomendável uma maior alternância dos membros do NDE, possibilitando a outros professores titulares participarem mais ativamente da concepção do curso. Quanto ao revezamento de professores no cargo de Coordenação, considera-se saudável que ocorra uma maior alternância entre os professores a partir de agora. Entende-se, porém, que como o curso demorou a ter professores efetivados como titulares, isto não era possível até o momento.

Item VIII. Sugestões e recomendações A partir da avaliação realizada, sugere-se que (pg. 421): a) Seja atualizado o NDE, incluindo nele os novos professores permanentes;

Informamos, conforme informação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, que há a previsão de docente efetivo aprovado em concurso público na área de Comunicação e Multimeios entrar em exercício na data de 05/12/2019: Rodrigo Correa Gontijo.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

Além desta investidura, é importante destacar que a Universidade aguarda o Governo do Estado definir a política para as instituições de educação superior, na qual consta a recomposição dos quadros de servidores das universidades, e então este retornar a autorizar as reposições de docentes exonerados, aposentados e falecidos, e a anuir vagas previstas na carreira e de projetos específicos.

A Coordenação esclarece que a sugestão será acatada assim que possível, considerando também o regulamento da Universidade que normatiza sobre a estruturação e funcionamento do NDE.

4. Com relação ao Item 3. Requisitos Legais e Normativos: Manifestação Institucional sobre o Relatório de Avaliação do último ato regulatório. A avaliadora menciona:

Não houve manifestação oficial da instituição em relação ao último relatório de avaliação, e alguns dos problemas apontados naquele relatório continuam existindo:

1) Necessidade de contratação de professores efetivos. O curso segue esperando que o Estado do Paraná nomeie professores que já foram aprovados em concursos para compor o quadro docente. Enquanto isso não ocorrer, o curso seguirá tendo suas atividades prejudicadas. 2) Alunos e professores relataram que a segurança do campus não atende de maneira satisfatória às garantias de bens pessoais, materiais e patrimoniais. Foram descritos casos de violência e furtos dentro da universidade. O campus ainda apresenta os mesmos problemas. 3) Sugestão de revisão de alguns pontos do PPC, como o modelo de não obrigatoriedade do TCC. Não houve revisão formal do PPC desde aquela avaliação, o que demonstra certo engessamento organizacional.

A respeito deste item informamos: 1. Houve a manifestação por meio do Ofício PEN no 075/2014, constante no protocolo nº 13.182.202-2; 2. Professores efetivos: em relação ao quadro anterior a) quatro novos professores efetivos da área foram nomeados: Graça P. N. Rosseto; Paulo Negri Filho; Tiago Franklin Lucena e Rodrigo Correa Gontijo (este com investidura previsto para 05/12/2019); b) três novos professores efetivos de outros departamentos foram alocados para lecionarem no curso: Dioclécio M. Camelo, Fabiano Burgo; Wania Rezende Silva. Conforme informado anteriormente, a Universidade aguarda a definição do Governo do Estado para continuar com a recomposição do quadro da Universidade. Essas informações foram citadas pela própria avaliadora no Item VIII. Relatório e Conceito Final do Curso: Quanto às principais fragilidades do curso, já relatadas ao longo do formulário de avaliação, grande parte delas resulta da demora do governo estadual em contratar os professores que foram aprovados em concurso público, ainda em 2015, para atuarem junto ao Curso. Esse concurso foi homologado somente em 2017, e o primeiro dos professores aprovados que conseguiu ser nomeado em fins de 2018 o fez por meio de processo judicial. O mesmo ocorreu com mais dois professores nomeados somente em 2019. Pode-se atribuir a esse fator alguns pontos do curso que deixam a desejar, como a composição irregular do NDE com apenas duas professoras, desde 2011, ou a distribuição desigual de carga didática entre professores efetivos e temporários.(pg. 420).

3. Segurança no câmpus: em relação à situação anterior, é importante destacar que após a avaliação anterior a Universidade adquiriu e instalou câmeras de segurança, grades e portões de acesso, e instalou novas guaritas nos principais portões de acesso. A recomposição do quadro de vigias também aguarda a definição do Governo do Estado. 4. A questão do TCC: O avaliador anterior observou (constante à pagina 327 e 328 do Protocolo nº 15.584.855-3: "Reconsiderar a avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso, não se atendo apenas às disciplinas práticas", e sugeriu: "reavaliar as atividades que substituem o Trabalho de Conclusão

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

de Curso". A Coordenação informa que o Núcleo Docente Estruturante analisou a sugestão do avaliador à época, e as recomendações da atual avaliação e iniciou os estudos para implementar o apontado na recomendação.

5. Com relação ao Item VII e VIII. Fragilidades e Recomendações: Estrutura Curricular A avaliadora destaca e sugere/recomenda: A estrutura curricular é muito boa, mas há relato por parte dos alunos de que há certo sufoco no terceiro ano, que concentra atividades excessivas em relação aos demais anos. Também seria importante rever a distribuição entre atividades semestrais e anuais, uma vez que os alunos relatam que seria importante ter um tempo maior para as disciplinas de fotografia e cinema, por exemplo. Outro ponto de discussão trazido pelos alunos, é o fato de poder validar o estágio obrigatório apenas quando estão matriculados no quarto ano de curso, acumulando com outras disciplinas que exigem intensa dedicação, o que poderia ser flexibilizado com um ajuste ou reforma curricular. (pg. 417) O NDE tem feito acompanhamento e avaliação do PPC, inclusive efetuando algumas atualizações no mesmo, entretanto seria saudável uma revisão mais profunda do PPC e do Currículo do Curso, para sanar alguns engessamentos. (pg. 418) Quanto à estrutura curricular, o único aspecto frágil é um certo enrijecimento na grade atual, que é a mesma de quando o Curso foi criado, ou seja, já houve tempo suficiente para perceber os aspectos que não funcionam plenamente. (pg. 420).

Recomenda-se a realização de uma Reforma Curricular, pautada em ampla discussão acerca das qualidades e dos pontos de engessamento do curso, que já completou oito anos de existência. (pg. 417)

Sugestões e recomendações — A partir da avaliação realizada, sugere-se que: b) A Coordenação de curso, juntamente com o NDE e o Colegiado, promova uma revisão e atualização curricular, para maleabilizar e aperfeiçoar o currículo e o PPC do Curso. Trata-se de uma prática saudável, e importante após mais de oito anos de funcionamento.(pg. 421)

A Coordenação informa que o Núcleo Docente Estruturante analisou as recomendações e iniciou os estudos para implementar as melhorias apontadas.

6. Com relação ao Item VII e VIII. Fragilidades e Recomendações: Número de Vagas do Curso x número de professores efetivos A avaliadora destaca e sugere/recomenda: Por fim, a relação entre o número de vagas ofertadas pelo curso e o número de professores efetivos dedicados ao curso está no limite da aceitabilidade. O curso é dependente de muitos contratados temporários, de forma que findos seus contratos, não é possível saber se serão devidamente substituídos, já que o Estado do Paraná tem postergado diversas contratações, além de ter recentemente cortado a possibilidade de temporários atuarem em Regime de Tempo Integral. (pg. 417)

Nesse mesmo sentido, observa-se a desproporção na carga horária distribuída entre os professores efetivos e temporários. Há carga excessiva sob responsabilidade de contratados no regime temporário. Ao mesmo tempo, esses professores não podem se responsabilizar por orientações de pesquisa (IC) e assinar documentação referente a projetos de extensão, nem ocupar cargos de gestão.(pg. 417)

Sugestões / Recomendações: Para o problema da relação quantitativa entre vagas e número de professores permanentes, a solução seria a contratação de mais professores titulares e abertura de novos concursos, o que depende do apoio por parte do Governo do Estado, principalmente com as nomeações dos já aprovados em concurso anterior, e da abertura de novos concursos para complementar o quadro docente previsto quando da criação do Curso. (pg. 417)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

Sugestões e recomendações — A partir da avaliação realizada, sugere-se que:

c) Quanto aos problemas de infraestrutura e a pouca atenção institucional dada ao Curso, sugere-se que a Coordenação, o Colegiado e o Centro Acadêmico exerçam maior pressão sobre as instâncias superiores — desde o Departamento de Fundamentos da Educação, o Centro de Ciências, Letras e Artes, até a Reitoria da UEM — no sentido de oficializar constantemente solicitações de abertura de novos concursos para docentes e técnicos (a partir de diagnósticos e previsões de necessidades futuras)[...]. Sem oficializar algum tipo de "pressão", que seja constante, essas situações dificilmente serão modificadas. (pg. 421) g) A contratação dos professores já concursados e abertura de novos concursos depende unicamente do governo estadual. O curso poderá funcionar plenamente com 8 professores concursados. Hoje são 5, sendo que 3 deles prestaram concurso em 2015, e precisaram entrar com processo judicial para conseguirem a sua nomeação, o que ocorreu apenas no último ano. Isso evidencia o descaso do governo estadual com esse curso, que desde a sua criação se mostrou de qualidade e com grande procura por parte da sociedade.(pg. 421) É importante destacar que o próprio instrumento de avaliação não estabelece essa relação entre vagas do curso e professores "efetivos". O item 1.28 propõe a análise do número de vagas em relação à "dimensão do corpo docente" e às condições de infraestrutura da IES, o que foi considerado "suficiente" pela avaliadora. O Instrumento de Avaliação do Estado, ao mencionar "dimensão do corpo docente" também não desconsidera os professores de outra área que atuam no curso, como os professores das disciplinas de conteúdos básicos, a exemplo das áreas: linguagem, antropologia, história, entre outras. Assim, é equivocado o entendimento e a informação de que é necessário 8 professores concursados para o pleno funcionamento do curso e resolução do problema da relação quantitativa entre vagas e número de professores permanentes, pelo fato de o curso atualmente ter apenas 5. Como pode ser observado nas páginas 346 e 347, do Protocolo 15.584.855-3, atualmente há 8 professores efetivos (professores 01, 04, 05, 07, 09, 11, 13 e 14), e a partir de 05/12/2019 serão 9 professores efetivos, considerando a investidura do Professor Rodrigo Correa Gontijo, mencionada anteriormente. Não há que se desconsiderar os professores das áreas básicas, pois, além deste entendimento divergir da análise proposta pela Instrumento de Avaliação do Estado, ele também desconsidera que os componentes básicos pertencem a matriz curricular do curso, e que os professores destes componentes tem a capacitação, a maioria doutorado, na área destes componentes, também constatada e avaliada em concurso público. importante esclarecer que, respeitados os limites de carga horária de ensino previsto pelo Conselho de Administração da Universidade e Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é possibilitado ao professor temporário orientar e propor projeto de pesquisa, inclusive poderá coordenar se possuir vínculo com programas de pós-graduação.

Da mesma forma é possibilitada a orientação em projetos de extensão, e apenas a coordenação destes é restrita aos professores efetivos.

A Universidade possibilita o desenvolvimento destas atividades tanto para que se possa promover a indissociabilidade do ensino com a pesquisa e com a extensão no processo formativo, como para aproveitar ao máximo o potencial destes profissionais. Assim, não procede a afirmação da avaliadora de que "esses professores não podem se responsabilizar por orientações de pesquisa (IC) e assinar documentação referente a projetos de extensão[...]".

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

Com relação a ocupar cargo de gestão, lembramos que a finalidade da contratação temporária é para assumir temporariamente funções de cargo, em estado de vacância, de professor da carreira do magistério do ensino superior. Assim, as funções de gestão institucional não são atividades fins deste cargo de professor, e portanto não caberia exercê-las, e exatamente por não serem pertinentes é que indagamos qual seria o impacto no processo formativo dos acadêmicos do curso por não ter docentes que exerçam funções de gestão.

Entendemos a importância e a necessidade da abertura de novos concursos para reposição do quadro docente da Universidade, pois a contratação temporária, como consta na própria Lei, é para "necessidade temporária de excepcional interesse público" que concede essa contratação (Lei Estadual nº 108/2005). O Estado não deveria, portanto, utilizar a Lei por tempo indeterminado em função de não promover uma política para o setor. A própria LDB explicita a inadequação desta ação: Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, a percepção da avaliadora da necessidade da contratação de "mais professores titulares" é procedente se relativo à substituição dos professores atualmente contratados temporariamente, entendendo a menção de "professores titulares" como se referindo a professores "efetivos".

7. Com relação ao Item 3. Infraestrutura: Equipamentos A avaliadora destaca e sugere/recomenda: Fragilidades 1 Pontos que requerem melhoria: [...] As salas de aula são muito quentes, e nem sempre os ventiladores ou ar condicionado funcionam. Há equipamentos velhos e em desuso em algumas das alas. [...] O espaço destinado à Coordenação de Curso não possui ventilação e o ar condicionado está estragado. (pg. 419) Item VIII. Relatório e Conceito Final do Curso Outras fragilidades observadas dizem respeito à dimensão da infraestrutura, que envolvem [...] passando pela falta de verbas para comprar equipamentos atualizados e em quantidade suficiente para as atividades didáticas (como câmeras), a dificuldade dos alunos em usar os laboratórios equipados em horários extra-classe [...] (pg. 420)

Sugestões e recomendações — A partir da avaliação realizada, sugere-se que: c) Quanto aos problemas de infraestrutura e a pouca atenção institucional dada ao Curso, sugere-se que a Coordenação, o Colegiado e o Centro Acadêmico exerçam maior pressão sobre as instâncias superiores — desde o Departamento de Fundamentos da Educação, o Centro de Ciências, Letras e Artes, até a Reitoria da UEM — no sentido de [...] de compra de equipamentos, de manutenção dos espaços físicos e equipamentos já existentes, além de ajuda de custos para os alunos do Curso participarem de eventos acadêmicos e estudantis em outras cidades. Sem oficializar algum tipo de "pressão", que seja constante, essas situações dificilmente serão modificadas. (pg. 421)

A Coordenação informa que irá oficializar e discutir com as instâncias pertinentes quanto ao apontado para verificar o que é possível promover melhorias. No entanto, é importante destacar que a Universidade depende do Governo do Estado, Deputados Estaduais e Federais (para Emendas Parlamentares) e a liberação de recursos para a manutenção e a continuidade da realização de melhorias nos espaços universitários. Inclusive é necessário salientar que o contingenciamento orçamentário e a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (Drem) realizado pelo Governo do Estado do Paraná tem impossibilitado ações para sua

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

manutenção em geral e especificamente nestes itens apontados pela Avaliadora. Cabe ressaltar que a Desvinculação prevista por Lei Federal prevê que ela não se aplica às instituições de ensino e de saúde, entretanto o Governo do Paraná (Decreto Estadual 5.158/16) está aplicando, ainda que o próprio ato do Governo do Estado especifique que não seriam afetados com contingenciamento os "recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino".

8. Com relação ao Item 3. Infraestrutura: Espaços, Limpeza e Manutenção A avaliadora destaca e sugere/recomenda: Fragilidades / Pontos que requerem melhoria: Os espaços utilizados por professores e alunos, desde as salas de aula até a sala dos professores, carecem de manutenção e limpeza. Há acúmulo de sujeira em vários espaços como salas de aula e banheiros dos alunos. [...] Há marcas de infiltração e manchas de mofo na sala dos professores. O espaço destinado à Coordenação de Curso não possui ventilação e o ar condicionado está estragado.(pg. 419)

Item VIII. Relatório e Conceito Final do Curso Outras fragilidades observadas dizem respeito à dimensão da infraestrutura, que envolvem desde problemas de manutenção do espaço físico atualmente disponível ao funcionamento do curso (uma vez que estão paradas as obras do bloco que seria destinado ao Curso) [...].(pg. 420)

Sugestões 1 Recomendações: [...] Se não há funcionários suficientes para trabalhar na limpeza, exigir da UEM a contratação de alguns funcionários terceirizados (como o Governo do Estado vem fazendo em outras universidades estaduais). .(pg. 419) Item VIII. Sugestões e recomendações A partir da avaliação realizada, sugere-se que: d) Quanto aos problemas de falta limpeza observados na visita *in loco*, sugere-se à UEM a contratação de funcionários terceirizados.(pg.421) A Coordenação informa que há um equívoco quanto à afirmação de que o local não é acessível a cadeirantes no item 3.1, pois o edifício possui elevador em pleno funcionamento que permite a acessibilidade aos andares superiores. A Coordenação informa que é equivocada a afirmação de que a sala possui ponto de mofos nas paredes. Segundo a Coordenadora, a mancha é decorrente de um vazamento da caixa d'água ocorrido há um mês, o qual foi imediatamente resolvido, mas ainda não foi possível realizar a pintura das paredes. O prédio não possui problemas de mofo, que também é mencionado no item 3.2.

Como já mencionado anteriormente, espera-se que o descontingenciamento orçamentário e não ocorrência da desvinculação das receitas da Universidade deixem de prejudicar a manutenção em geral e limpeza dos espaços na Universidade.

Com relação à sugestão de terceirização, esta será analisada no tópico a seguir. 9. Com relação ao Item VII e VIII. Fragilidades e Recomendações: Terceirização A avaliadora destaca e sugere/recomenda: Item VIII. Relatório e Conceito Final do Curso Outras fragilidades observadas dizem respeito à dimensão da infraestrutura, que envolvem desde [...] até os problemas de segurança no Campus, que já haviam sido relatados por ocasião da avaliação de Reconhecimento do Curso em 2014. (pg. 420) Item VIII. Relatório e Conceito Final do Curso Outras fragilidades observadas dizem respeito [...], até os problemas de segurança no Campus, que já haviam sido relatados por ocasião da avaliação de Reconhecimento do Curso em 2014.(pg. 420)

Sugestões e recomendações — A partir da avaliação realizada, sugere-se que: d) Quanto aos problemas de falta limpeza observados na visita *in loco*, sugere-se à UEM a contratação de funcionários terceirizados. .(pg. 421) e) Quanto problemas de segurança no campus: os relatos sobre a falta de segurança já existiam na no processo de Reconhecimento do Curso em 2014, e permanecem até hoje. Os funcionários da área de segurança não dão conta do espaço do campus. Recomenda-se à UEM contratação

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

adicional de funcionários terceirizados. (pg. 421) f) Também se sugere a contratação de funcionários técnicos especializados, quer seja por meio de concurso, quer seja terceirizado, para atender e auxiliar os alunos nos laboratórios equipados em horários ampliados, para além do turno das aulas, para que possam realizar e finalizar os seus projetos de multimídia.(pg. 421) A discussão sobre a legalidade da utilização do instituto de "terceirização" no serviço público é tema recorrente a cada mandato. A Constituição é clara nos incisos 1 e II do seu artigo 37: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) A terceirização, portanto, seria possível somente para o exercício de atividades diferentes das previstas na carreira dos servidores da Universidade, e de caráter episódico ou eventual.

Os serviços passíveis de terceirização seriam, portanto, aqueles que não constituem atividade permanente e interna, relacionada à subsistência da organização, tendo em vista que para estas, a Administração necessita contratar pessoal, nos termos dos incisos I e II da Constituição, a fim de integrar seu quadro com os recursos humanos que exercerão as atividades administrativas.

Esse entendimento é o adotado na esfera federal, como pode ser verificado no Decreto Federal nº 9.507/2018, que trata sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União: Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços: IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Da mesma forma, o Estado do Paraná adotou semelhante entendimento, como pode ser visto no Decreto Estadual nº 4.993/2016, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 15.608/2007, quanto a contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta (grifos nossos): Art. 36. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Decreto, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Art. 58. É vedada a contratação de atividades que: I - Sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, assim definidas no seu plano de cargos e salários, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

A carreira administrativa das Universidades foi criada pela Lei Estadual nº11.713/1997, e alterada pela Lei Estadual nº 15.050/2006. O Anexo II da Lei nº 15.050/2006 arrola as funções da carreira e prevê as funções: Agente de Segurança Interna (atividades de vigilância), Auxiliar Operacional (atividades de zeladoria entre outras), Técnico em Laboratório, Técnico em

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

Informática, Técnico em Estúdio e Multimídia, sendo que nenhuma delas encontra-se em situação de extinção ao vagar. Assim, a terceirização sugerida pela avaliadora é inaplicável, pois implicaria em ilegalidade. Desta forma, infelizmente a Universidade terá que aguardar o Governo do Estado definir a política para as instituições de educação superior, na qual consta a recomposição dos quadros de servidores das universidades, e então este retornar a autorizar as reposições dos servidores exonerados, aposentados e falecidos, e a anuir as vagas previstas na carreira, para que se possa sanar as dificuldades apontadas pela avaliadora. O exposto no presente relatório é o que temos a manifestar.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.997 (duas mil, novecentas e noventa e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 10 e 35)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 34 e 35, descreveu os objetivos do curso, fl. 25, e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 31. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 435 a 1065.

O curso tem como coordenadora a professora Valéria Soares de Assis, graduada em História (1991), pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), mestre em História (1996), pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e doutora em Antropologia Social (2006), pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 05)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, 09 (nove) doutores e 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 346 e 347)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 1069:

| Data de Ingresso | Nº de alunos | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------|--------------|------|------|------|------|------|------|
| 2011 | 40 | 17 | 5 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| 2012 | 39 | | 20 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 2013 | 40 | | | 31 | 3 | 0 | 0 |
| 2014 | 41 | | | | 23 | 3 | 1 |
| 2015 | 40 | | | | | 23 | 1 |
| 2016 | 39 | | | | | | 20 |
| 2017 | 39 | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| 2018 | 41 | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| 2019 | 40 | -- | -- | -- | -- | -- | -- |

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

Por meio do Parecer CEE/CES nº 49/18, de 13/08/18, este Conselho tomou ciência dos autos do Inquérito Civil Público nº 0088.13.001482-7, que tramitaram pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, no qual se apurou as condições de oferta e as reclamações de alunos do curso de graduação em Comunicação e Multimeios - Bacharelado, ofertado pela UEM.

No voto do referido Parecer constou a seguinte determinação:

Face ao exposto, este Conselho Estadual de Educação (CEE) tomou ciência dos autos do Inquérito Civil Público nº 0088.13.001482-7, que tramitaram pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, nos quais se apurou as condições de oferta e as reclamações de alunos do curso de graduação em Comunicação e Multimeios - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), sendo que esta Câmara de Educação Superior aguarda o processo de renovação de reconhecimento do curso, ocasião em que verificará se as efetivas condições de oferta comprovam a superação das fragilidades apontadas no Inquérito supra referido.

Alerta-se que o processo acima mencionado deverá ser impreterivelmente protocolado até 17/12/18.

Recomenda-se à Seti a designação de Comissão de Avaliação Externa quando do Processo de renovação de reconhecimento do Curso de Comunicação e Multimeios - Bacharelado, ofertado pela UEM, conforme o apontado no mérito deste Parecer.

Dos esclarecimentos prestados pela UEM, referente às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias. O relatório da Comissão sugere também orientações capazes de contribuir com a resolução dos problemas apontados, principalmente no que se refere ao corpo docente, revisão e atualização do PPC do curso e infraestrutura.

Ressalte-se que a instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os *pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.*” Prazo este reiterado no Parecer CEE/CES nº 49/18.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.584.855-3

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto:

a) somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/06/19 a 14/06/22, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.997 (duas mil, novecentas e noventa e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

b) considera-se parcialmente atendido o Parecer CEE/CES nº 49/18, de 13/08/18, uma vez que a instituição não atentou para o prazo indicado no referido Parecer, protocolando a solicitação de renovação de reconhecimento com atraso. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para sanar os problemas apontados pela Comissão de Avaliação Externa.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES